

## Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de setembro de 2021.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação – CPL  
**Para:** Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Serviços. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software) integrados de gestão pública na área de Contabilidade Pública, com elaboração de relatórios para atender as necessidades do ente e fundos municipais. Atender as necessidades das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Brejão - Geral; Fundo Municipal de Saúde-FMS; Fundo Municipal de Educação-FME; Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA; Fundo de Previdência do Município de Brejão-FUPREB.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, § 1º, Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, com redação incluída pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, para o serviços profissionais de contabilidade de assessoria e consultoria, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicada à espécie.

**Unidade Solicitante:** Prefeitura Municipal de Brejão - Geral; Fundo Municipal de Saúde-FMS; Fundo Municipal de Educação-FME; Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA; Fundo de Previdência do Município de Brejão-FUPREB.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VS<sup>a</sup>, que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe **Art. 25, inciso II, § 1º, Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, com redação incluída pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.**

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação de empresa, sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.



## Governo Municipal de Brejão

Portanto, faz-se necessário a presente contratação a fim de que a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação, tem como intuito atender as recomendações dos Órgãos de Controle e Princípios da Administração Pública, na área contábil, orçamentária, financeira, gerencial tem intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos Órgãos de Controle e Princípios da Administração Pública.

A administração pública requer organização, eficiência, competência, conhecimentos, experiência e, sobretudo informações precisas para decidir bem. O Ente e Fundos Municipais precisa de uma consultoria e assessoria informatizada qualificada e competente, que proponha novas formas e métodos modernos de trabalho para agilizar os serviços e minimizar a margem de erros.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo aos Gestores Municipais, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL







# Governo Municipal de Brejão



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 044/2021.

Assunto: **Inexigibilidade Licitação nº 003/2021.**

Finalidade: **Parecer para possibilidade de Contratação Direta.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade Licitação nº 003/2021, que pede análise e parecer no que tange a possibilidade de contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **INEXEGIBILIDADE**, dada pela Lei Federal nº 8.666/1993.

### DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software) integrados de gestão pública na área de Contabilidade Pública, com elaboração de relatórios para atender as necessidades do Ente e Fundos Municipais.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria se dá pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços, diante as diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, o mantimento do funcionamento da área



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130094718.pdf>  
assinado por: idUser:56

*Julia César Sampaio de Melo*  
Secretária de Controle Interno  
Portaria nº 003/2021  
**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE



# Governo Municipal de Brejão



contábil e buscando primar pela excelência nos serviços que ora coloca à disposição dos munícipes e dos Órgão de Controle.

## DA ANÁLISE

Amparada legalmente nos termos do Art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


(...)

## DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **legalidade do processo**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco,  
Palácio José Custódio das Neves, 14 de setembro de 2021.

  
**Júlio Cesar Sampaio de Melo.**  
Secretario Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021

**Júlio Cesar Sampaio de Melo**  
Secretario de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021

